



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 180 DE 2025

RECEBI EM 09/12/25

PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 132 de 2025, aprovado na 19ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 08 de dezembro de 2025.

**MESA DIRETORA**

**ELAINE SCARPIM NAIS**  
Presidente

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
1º Secretário

**LUIS ANTONIO MARTINS**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**PROJETO DE LEI N. 132 DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos no exercício de 2026.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no exercício de 2026, a título de subvenção, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n. 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, CEP 13.300-518, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, a importância de R\$ 8.725.000,00 (oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos, autorizado a celebrar parceria com a Organização da Sociedade Civil referenciada, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, eventuais aditivos e alterações, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento de 2026, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.